

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **07442e23**Exercício Financeiro de **2022**Câmara Municipal de **MUCUGÊ****Gestor: Josenilson Evaristo Ferreira****Relator Cons. Subst. Alex Aleluia****VOTO****RELATÓRIO**

A prestação de contas da Câmara Municipal de **MUCUGÊ**, pertinente ao exercício financeiro de 2022, ingressou neste Tribunal dentro do prazo regulamentar, **cumprindo**, assim, o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05, restando evidenciada a publicidade do Ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais, em **cumprimento** aos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 6/91.

Determinada a notificação do Gestor, em submissão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa inscritos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos termos do Edital nº 552/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM de 25 de julho de 2023, observa-se que, tempestivamente, mediante petição datada de 18/08/2023, foram apresentadas as justificativas que entendeu pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

As contas pertinentes ao exercício pretérito, da responsabilidade do Gestor das atuais, foram julgadas regulares com ressalvas, em razão das irregularidades consignadas na Cientificação Anual, sem aplicação de multa.

Oportuno registrar que, nos termos do disposto no art. 5º, II, da Lei Estadual nº 12.207/11, as contas foram submetidas ao exame do MPC - Ministério Público de Contas, que apresentou parecer pela aprovação com ressalvas das Contas.

**FUNDAMENTAÇÃO****1. Instrumentos de Planejamento**

A Lei Orçamentária Anual do Município de **MUCUGÊ**, nº 606/2021, consignou dotações para a Unidade Orçamentária Câmara Municipal no importe de **R\$2.271.610,00**.

**1.1. Alterações Orçamentárias**

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$12.000,00**, todos por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados



## Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022, sendo também realizadas alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de R\$37.000,00, as quais também foram devidamente contabilizadas.

## 2. Análise dos Demonstrativos Contábeis

### 2.1. Consolidação das Contas

Observa-se que a movimentação orçamentária da Câmara se encontra devidamente registrada no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2022 – SIGA da Prefeitura.

### 2.2. Demonstrativo das Contas do Razão

Inicialmente, observa-se o registro de repasse pelo Executivo, a título de *duodécimos*, da importância de **R\$2.493.302,20** dentro dos parâmetros legais.

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo zero, conforme registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022 – SIGA, havendo evidência nos autos de que foi recolhida aos cofres do Tesouro Municipal a importância de R\$535.543,83.

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro de 2021, registram para as retenções e recolhimentos o montante R\$217.723,15, não havendo assim obrigações a recolher.

### 2.3. Fluxo Financeiro

| RECURSOS                     | VALOR                   | RECURSOS                       | VALOR                   |
|------------------------------|-------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Saldo Anterior               | R\$ 49.300,00           | Despesas Orçamentárias Pagas   | R\$ 2.007.058,37        |
| Recebimento de Duodécimo     | R\$ 2.493.302,20        | Desembolsos Extraorçamentários | R\$ 217.723,15          |
| Ingressos Extraorçamentários | R\$ 217.723,15          | Devolução de Duodécimo         | R\$ 535.543,83          |
|                              |                         | Saldo Final                    | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>R\$ 2.760.325,35</b> |                                | <b>R\$ 2.760.325,35</b> |

### 2.4. Disponibilidades Financeiras X Restos a Pagar

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022, não houve inscrição de Restos a Pagar no exercício, contribuindo assim para o equilíbrio fiscal da entidade, em **cumprimento** ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 3. Diárias

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de R\$18.330,00, correspondendo a 1,30% da despesa com pessoal de R\$1.404.637,42.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

#### 4. Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$596.880,61, havendo incorporação de bens no valor de R\$82.500,00, e baixas de bens correspondente a R\$62.976,71, remanescendo saldo final de R\$616.403,90, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2022.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$82.500,00, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

#### 5. Obrigações Constitucionais e Legais

##### 5.1. Total da Despesa do Poder Legislativo

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, importou em **R\$2.007.058,37**, não ultrapassando o limite prescrito no art. 29-A da Constituição Federal, no valor de R\$2.493.302,20, restando assim **cumprido** o referido dispositivo.

##### 5.2. Despesa com Folha de Pagamento

O total da despesa com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, importou em **R\$1.110.750,53**, correspondente a **44,55%** de sua receita, **cumprindo** o limite máximo de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

##### 5.3. Subsídios dos Vereadores

O valor total dos subsídios pagos aos vereadores apurados no sistema SIGA, manteve-se dentro do limite de 5% de que trata o art. 29, VII, da Constituição Federal, e o valor mensal pago está em conformidade com o fixado na Lei Municipal nº 587/2020.

##### 5.4. Despesa Total com Pessoal

O total da despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal, importou em **R\$1.404.637,42**, correspondente a **2,19%** da Receita Corrente Líquida Municipal no montante de **R\$64.172.675,33**, **cumprindo** o limite máximo de 6%, conforme definido no art. 20, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar nº 101/00.

##### 5.4.1. Controle da Despesa Total com Pessoal

O inciso 2 do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:

*“Art. 21 inciso 2. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias*



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

*anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”*

Conforme Relatório de Contas de Gestão, houve um decréscimo de 0,39% na despesa com pessoal apurada nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Gestor, em atendimento ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/00.

### **5.5. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal**

Registre-se que restaram evidenciadas as publicidades conferidas aos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos prazos prescritos no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

### **5.6. Relatório do Controle Interno**

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, em que a Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

### **5.7. Declaração de bens**

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens do Gestor.

### **5.8. Multas e Ressarcimentos**

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

### **5.9. Relatório da Comissão de Transmissão de Governo**

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor.

## **6. Acompanhamento da Execução Orçamentária**

O exame mensal da execução orçamentária esteve a cargo da 12ª Inspeção Regional, em cujos relatórios acha-se consignada ocorrência de admissão irregular de pessoal, sem realização de concurso público, em desatendimento ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal. (Achado: AUD.PGTO.GV.000768)

## **VOTO**

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, inciso II, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se no sentido de julgar **regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de **MUCUGÊ**, relativas ao exercício



## Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

financeiro de 2022, da responsabilidade do Gestor Sr. **Josenilson Evaristo Ferreira**, em razão das impropriedades consignadas na Cientificação Anual, não sanadas nessa oportunidade, relacionadas a admissão irregular de pessoal, sem realização de concurso público, em desatendimento ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Saliente-se, por oportuno, o entendimento consolidado na Jurisprudência do Colendo STF e do Egrégio TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que a presente peça é nominada de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora mencionado, prevalecendo, contudo, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes superiores, apontada, inclusive, na ADI 894/MT, de 23 de setembro de 1999.

Ciência ao interessado.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 08 de maio de 2024.

**Cons. Subst. Alex Aleluia**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.